

Organização  
das Voluntárias  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Acordo de Cooperação nº 001/2022 - OVG

Processo nº 202200058003955

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-GRB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Área Especial 4, AV. 2 Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás CEP: 72910-733, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Lucas de Carvalho Antonietti**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11376914/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 050.007.626-06 e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto Estadual n. 6.283/2005 e Decreto Municipal nº 1.116/2021), com sede em Goiânia – GO, na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno, CNPJ n. 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 - SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13953912 - SSP/MG, CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do Programa Restaurante do Bem, da OVG, do Município de Águas Lindas de Goiás, para fornecimento de refeições a custo acessível aos usuários do Município, com a finalidade de garantir alimentação saudável, balanceada e nutritiva aos que dela necessitam.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município, sem o repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo ao Município a disponibilização do local de instalação do Programa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA**

O Programa de Assistência Social Restaurante do Bem integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege através do Contrato de Gestão de nº 001/2011e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Administração de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a custo acessível, a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como realizando transferência de renda para trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da redução do custo da alimentação fora do lar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Município de Águas Lindas de Goiás deverá fornecer imóvel adequado e livre de qualquer ônus, próprio ou de terceiros, para a instalação da Unidade do Restaurante do Bem no Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de imóvel locado, deve ser apresentada a anuência do Locador para a Gerência do Restaurante do Bem;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada parte signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto citado na Cláusula Primeira:

I - Como representante da OVG, fica designada a titular da Gerência do Restaurante do Bem (GRB), a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira e a fiscalização das atividades relacionadas à execução do Contrato de Fornecimento das refeições celebrado entre a OVG e a empresa terceirizada contratada.

II - Como representante do MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, fica designado **Carlos de Lima Barbosa**, brasileiro, administrador de empresa, casado, portador do RG nº M-4.764.207 SSP/MG, e do CPF nº 713.186.906-68, responsável pela gestão do imóvel de localização da unidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

### **I - DA OVG:**

- a. Contratar, nos termos de seu Regulamento de Compras, a empresa responsável pelo fornecimento das refeições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

- b. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do contrato de fornecimento das refeições, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c. Manter processo administrativo de controle das ações do Programa, devidamente autuado com todas as peças referentes à Requisição de despesa, Documentos de Seleção e Contratação, Pagamentos realizados e Prestação de Contas, para garantia da transparência da ação;
- d. Exercer, em colaboração com o Município de Águas Lindas de Goiás, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- e. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas.

## II – DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS:

- a. Fornecer, livre e desimpedido e pronto para utilização, imóveis com projetos devidamente aprovados pela vigilância sanitária e adequados ao fornecimento das refeições nas unidades instaladas, de acordo com o manual de Implantação e Estruturação das unidades do Restaurante do Bem da OVG vigente;
- b. Realizar vistoria de entrega inicial e final do imóvel com a presença de representante do Município, da OVG e do proprietário do imóvel, nos casos em que o imóvel fornecido pertencer a terceiros;
- c. Responsabilizar-se por adequações de infraestrutura e, em casos que são relacionados ao desgaste natural, realizar sempre que necessária, a reforma do imóvel para adequá-lo às necessidades do programa;
- d. Comprovar e apresentar trimestralmente para a Gerência do Restaurante do Bem através do e-mail [restaurante.bem@ovg.org.br](mailto:restaurante.bem@ovg.org.br), a pontualidade do pagamento dos aluguéis, nos casos em que os imóveis fornecidos pertencerem a terceiros, de modo a evitar interrupções no fornecimento das refeições por questões afetas às irregularidades das locações;
- e. Emitir relatórios físicos e de fiscalização circunstanciados, quando solicitado pela OVG;
- f. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas;
- g. Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste Termo, até a finalização do que foi pactuado.

## III - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:

- a. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos partícipes.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão rescindir este Acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia (GO), com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia - GO, 29 de setembro de 2022.

**Dr. Lucas de Carvalho Antonietti**  
Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora-Geral - OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Carvalho Antonietti, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 05/10/2022, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 05/10/2022, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034158865** e o código CRC **F6E3470B**.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202200058003955



SEI 000034158865